



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 64, DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando o §3º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento semestral do Presidente da Petrobras à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, para prestar contas das atividades da empresa, avaliar a sua política de preços, discutir as diretrizes, implementação, perspectivas futuras de seus planos de investimento e produção.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 99

.....

§ 3º A Comissão promoverá audiência pública, na última quinzena de cada período legislativo, com o Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para discutir a prestação de contas das

atividades da empresa, avaliar a sua política de preços, discutir as diretrizes, implementação, perspectivas futuras de seus planos de investimento e produção.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição da República atribui competência para as Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas para, em razão de matérias de suas competências, “convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições”, assim como “solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão”, consoante o disposto no art. 58, §2º, incisos III e V, da Lei Maior.

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre os assuntos econômicos e financeiros de todas as proposições que lhe forem submetidas. À CAE compete, ainda, dentre outras atribuições, opinar sobre os problemas econômicos do País, a política de crédito e de câmbio, os tributos, as finanças públicas, além de uma série de outros temas igualmente relevantes.

No âmbito da CAE, tem sido extremamente positiva a experiência adquirida com as audiências públicas trimestrais regularmente realizadas com o Presidente do Banco Central. A exposição da execução da política monetária no trimestre anterior e a discussão de diversos temas correlatos, além de qualificar o debate no Congresso Nacional sobre o desempenho da economia nacional, acabam por espalhar este entendimento por toda a sociedade brasileira.

Com o presente Projeto, proponho a extensão deste modelo de sorte que a CAE também promova a realização de audiências semestrais com o Presidente da Petrobras S.A.

Como todos sabemos o desempenho da empresa tem impactos diretos na economia nacional, seja em função da política de preços dos combustíveis, fator altamente sensível nos índices inflacionários e para o dia a dia da população, seja em razão do papel preponderante que a empresa tem na realização de investimentos diretos na exploração, refino, transporte e pesquisa de biocarburetos e indiretos em diversos setores da economia nacional, para os quais a boa saúde financeira da empresa é condição fundamental.

Portanto, proponho que a Comissão de Assuntos Econômicos passa a promover, regularmente, audiência pública na última quinzena de cada período legislativo com o Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), para discutir a prestação de contas das atividades da empresa, avaliar a sua política de preços, discutir as diretrizes, implementação, perspectivas futuras de seus planos de investimento e produção.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

Senador **AÉCIO NEVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal – Regimento Interno do Senado Federal

Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – (Revogado.)

III – problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV – tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, *b*), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, *d*);

VI – matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394; VII – outros assuntos correlatos. (NR)

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.